



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para fins de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet (fibra óptica), visando atender as necessidades das Secretarias/Fundos Municipais de Viseu/PA, pelo período de 12 meses.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada, e sendo viável, sobre a consolidação da segunda etapa de contratação, qual seja, termo de referência.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



- V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar;
- VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. Secretaria Municipal de Administração:

3.1.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso à internet via fibra óptica tem como objetivo assegurar a conectividade eficiente, estável e de alta capacidade da Secretaria de Administração e Secretarias Agregadas. As Secretarias são responsáveis por coordenar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



processos administrativos essenciais, como gestão de pessoal, controle orçamentário, administração de bens públicos e atendimento ao cidadão. Dessa forma, a disponibilidade de um serviço de internet robusto é imprescindível para a continuidade e eficiência das atividades desenvolvidas, evitando prejuízos operacionais e garantindo a modernização da gestão pública municipal.

3.1.2. A tecnologia de fibra óptica, operando em topologia de rede metropolitana (MAN), constitui a solução tecnicamente viável para suprir a demanda atual da municipalidade. Diferentemente de conexões assimétricas (ADSL) ou sujeitas a intempéries (rádio/satélite), a fibra óptica garante simetria de banda (upload/download), baixa latência (inferior a 30ms) e alta disponibilidade (SLA mínimo de 99,5%), requisitos inegociáveis para a operação ininterrupta dos sistemas governamentais em nuvem e do portal de transparência.

3.1.3. As Secretarias Municipais dependem diretamente de uma infraestrutura de rede confiável para executar suas atividades estratégicas, como o gerenciamento de sistemas eletrônicos de tramitação de documentos, portais de transparência, sistemas de folha de pagamento e protocolos administrativos. Um serviço de internet instável pode resultar em atrasos, comprometendo prazos legais e impactando negativamente a tomada de decisões da administração municipal. A conectividade eficiente também é essencial para viabilizar a digitalização de processos, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência dos serviços prestados à população.

3.1.4. Diante desses aspectos, a contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso à internet por meio de fibra óptica é uma necessidade estratégica para garantir a continuidade das operações das Secretarias Municipais. A escolha de um provedor qualificado e com expertise comprovada no fornecimento desse serviço possibilitará uma infraestrutura tecnológica moderna, segura e de alta performance. Dessa forma, a administração municipal poderá oferecer serviços públicos mais ágeis, acessíveis e eficientes, alinhando-se às diretrizes de transformação digital e inovação na gestão pública.

3.1.5. O Relatório Técnico de Rede, oriundo da análise técnica realizada no âmbito das Secretarias Municipais, anexado a este Documento de Formalização de Demanda – DFD, detalha o processo utilizado para estimar a quantidade necessária de internet para contratação, seguindo o método quantitativo de previsão de demanda conforme a Lei 14.133/2021 (art. 40, III). O levantamento, apresentado no relatório, identificou as Secretarias e Departamentos que necessitam do serviço de internet, determinando a quantidade de pontos de conexão e a velocidade exigida para um



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



funcionamento adequado. A metodologia aplicada incluiu a análise da demanda de cada setor, a quantificação dos pontos de acesso, a definição da velocidade necessária e o cálculo da demanda mensal e anual, garantindo um dimensionamento preciso do serviço a ser contratado.

3.2. Secretaria Municipal de Educação:

3.2.1. A prestação dos serviços de internet, é de suma importância para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

3.2.2. A disponibilização de conexão à internet de alta velocidade e estabilidade é essencial para o pleno funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas, considerando que diversas ações educacionais e de gestão dependem diretamente do uso de sistemas informatizados, plataformas digitais de ensino, envio de dados aos órgãos de controle, além da comunicação institucional.

3.2.3. Destaca-se que a tecnologia de fibra óptica oferece maior capacidade de transmissão de dados, menor índice de instabilidade e maior segurança na conexão, fatores indispensáveis para garantir a continuidade dos serviços públicos educacionais, especialmente no uso de recursos como diários eletrônicos, sistemas do Ministério da Educação, plataformas do FNDE, e demais ferramentas digitais utilizadas no âmbito educacional.

3.2.4. Para prestar um serviço de qualidade e com a eficiência e eficácia necessário que a gestão municipal faça a contratação de um serviço de internet de qualidade e adequado a demanda da secretaria, haja visto que, o número de pontos e a quantidade de megas altera de uma para a outra dependendo das atividades desenvolvidas e programas a serem alimentados, possibilitando um melhor desempenho das atividades.

3.2.5. Ademais, ressalta-se que o quantitativo de internet anteriormente contratado se mostrou insuficiente para suprir a demanda ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual. Com base na análise do extrato de consumo e na verificação realizada por meio de relatório técnico de análise de rede da Secretaria Municipal de Educação, constatou-se um aumento significativo na utilização de dados, decorrente da ampliação das atividades digitais e do uso intensivo de plataformas educacionais. Diante desse cenário, verificou-se a necessidade de ampliação da capacidade de banda (Mbps), de modo a assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados, evitando interrupções e prejuízos às atividades administrativas e pedagógicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



3.2.6. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica mostra-se imprescindível para assegurar a eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. Secretaria Municipal de Saúde:

3.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar da população, oferecendo serviços essenciais que demandam eficiência, agilidade e comunicação integrada. Para garantir um atendimento qualificado e contínuo, é imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso à internet via fibra óptica, permitindo a conectividade adequada entre unidades de saúde, sistemas informatizados e profissionais da área.

3.3.2. A internet de alta velocidade é essencial para o funcionamento de plataformas de gestão hospitalar, prontuários eletrônicos, telemedicina e outros sistemas que otimizam a prestação de serviços à população. A tecnologia de fibra óptica proporciona maior estabilidade, velocidade e segurança na transmissão de dados, permitindo que os profissionais de saúde acessem informações de forma rápida e eficiente, sem risco de interrupções que possam comprometer o atendimento aos pacientes.

3.3.3 Além disso, uma infraestrutura de conectividade moderna é indispensável para a comunicação entre unidades de saúde, envio de laudos médicos, monitoramento remoto de pacientes e acesso a bancos de dados de pesquisa. A ausência de um serviço de internet adequado pode resultar em atrasos no atendimento, dificuldades na atualização de informações médicas e impactos diretos na qualidade do serviço prestado à comunidade.

3.3.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu necessita de um serviço de internet estável, de alta velocidade e com disponibilidade contínua, de modo a assegurar o funcionamento eficiente de suas atividades administrativas e operacionais. A contratação de empresa especializada para prestação e serviço de acesso à internet (fibra óptica), é imprescindível para garantir conectividade permanente e ininterrupta, fundamental para a execução de serviços essenciais, como:

3.3.4.1. Gestão de sistemas de saúde pública: O pleno funcionamento dos sistemas informatizados, como o Prontuário Eletrônico do Paciente PEP, Sistema Nacional de Regulação (SISREG), e-SUS e outros sistemas de gestão do Ministério da Saúde, depende diretamente de uma conexão de internet robusta, de alta disponibilidade e baixa latência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



3.3.4.2. Telemedicina e Telesaúde: Com a evolução das práticas médicas e a necessidade de garantir o acesso à saúde a populações mais distantes, o uso de ferramentas de telemedicina se tornou indispensável. Para tal, é essencial uma conexão dedicada e de alta capacidade que permita a troca de dados médicos em tempo real, bem como a realização de consultas e exames à distância.

3.3.4.3. Comunicação interna e externa: Uma conexão estável é crucial para a comunicação eficiente entre as unidades de saúde, além de permitir a integração das atividades da Secretaria com outras instituições públicas e privadas, agilizando processos e melhorando a prestação de serviços à população.

3.3.4.4. Segurança de dados: O tráfego de dados médicos e administrativos exige um nível elevado de segurança e confidencialidade. Uma conexão dedicada via fibra ótica oferece maior controle e proteção contra vulnerabilidades, reduzindo o risco de interrupções e acessos não autorizados.

3.3.4.5. Suporte às demandas administrativas: A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu possui diversas demandas administrativas, incluindo o uso contínuo de sistemas de gestão de recursos humanos, orçamentos, compras públicas, entre outros. Esses sistemas requerem uma conexão estável para o processamento de informações de forma ágil e eficiente.

3.3.4.6. Melhoria na Comunicação: Facilita a comunicação interna e externa, promovendo uma troca de informações ágil e eficaz.

3.3.4.7. Acesso a Sistemas e Ferramentas: Permite o uso contínuo de sistemas de gestão de saúde e plataformas de telemedicina, essenciais para o funcionamento das operações diárias.

3.3.4.8. Eficiência Operacional: Automatiza processos administrativos e melhora a coordenação entre unidades, otimizando recursos e reduzindo erros.

3.3.4.9. Acesso a Dados e informações: Garante armazenamento seguro e acesso rápido a dados médicos e administrativos, crucial para a tomada de decisões.

3.3.4.10. Capacitação e Atualização: Facilita o acesso a treinamentos e recursos educativos, mantendo a equipe atualizada com as melhores práticas.

3.3.4.11. Resposta Rápida a Emergências: Assegura comunicação e coordenação eficaz durante situações de emergência e crises de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



3.3.4.12. Atendimento aos pacientes do SUS: Solicitação de retirada de Cartão do SUS e apoio ao Setor de Regulação. Deste modo, a Secretaria de Saúde tem o compromisso de garantir a excelência dos trabalhos prestados, afirmando a fiel necessidade de aperfeiçoamentos dos serviços do Sus.

3.3.5. Diante disso, a contratação do provedor de internet especializado se torna uma medida estratégica para garantir o pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. O investimento em uma rede eficiente e segura assegura maior eficácia nos processos administrativos e assistenciais, promovendo uma saúde pública mais acessível, ágil e de qualidade para os cidadãos. O serviço contratado deverá abranger todas as unidades vinculadas a SEMUS distribuídas por território dentro dos limites geográficos do município, com um total de 33 pontos de conexão.

3.3.5.1. Benefícios da Contratação: Os benefícios da contratação de um serviço de internet para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

3.3.5.2. Aprimorar os processos administrativos: Garantindo eficiência no planejamento, execução e monitoramento de ações e programas de saúde pública.

3.3.5.3. Facilitar o acesso a sistemas digitais: Como o e-SUS, SI-PNI, CNES e outras plataformas essenciais ao cumprimento das obrigações junto aos órgãos reguladores e ao atendimento da população.

3.3.5.4. Apoiar a capacitação dos profissionais de saúde: Por meio de acesso a conteúdo online, treinamentos e programas de saúde continuada.

3.3.5.5. Melhoria na Comunicação: Facilita a comunicação interna e externa, promovendo uma troca de informações ágil e eficaz.

3.3.5.6. Promover maior integração: Melhorando a comunicação entre as unidades de saúde, a Secretaria e demais órgãos municipais e estaduais.

3.3.5.7. Capacitação e Atualização: Facilita o acesso a treinamentos e recursos educativos, mantendo a equipe atualizada com as melhores práticas

3.3.5.8. Resposta Rápida a Emergências: Assegura comunicação e coordenação eficaz durante situações de emergência e crises de saúde.

3.3.5.9. Acesso a Dados e Informações: Garante armazenamento seguro e acesso rápido a dados médicos e administrativos, crucial para a tomada de decisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



3.3.5.10. Atendimento aos pacientes do SUS: Solicitação de retirada de Cartão do SUS e apoio ao Setor de Regulação.

3.3.6. A partir de uma análise de rede foram identificadas as possíveis soluções para o fornecimento de internet via fibra óptica para assegurar as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a quantidade prevista para o funcionamento dos serviços solicitados. Para cada setor, foi realizada uma estimativa de consumo mensal, levando em conta, além da velocidade da internet ofertada, a quantidade de megas previstos e as necessidades que possam surgir durante o exercício.

3.3.7. Baseando-se no consumo, verificou-se que o saldo disponível do processo anterior não é suficiente para suprir a totalidade da demanda anual, decorrente da ampliação de novos setores e surgimento de novas unidades de saúde, resultando no aumento da quantidade de megas a serem utilizados o que acarretou em uma necessidade de adequações para um novo contrato.

3.4. Secretaria de Assistência Social:

3.4.1. A presente solicitação tem por objetivo a contratação de serviço de acesso à internet por meio de tecnologia de fibra óptica, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos vinculados.

3.4.2. A conectividade à internet constitui ferramenta essencial para o funcionamento regular dos serviços socioassistenciais, especialmente no que se refere à execução de programas, projetos e benefícios vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Destaca-se que diversas atividades desempenhadas pela Secretaria dependem diretamente de sistemas informatizados e plataformas digitais, tais como CadÚnico, Prontuário SUAS, sistemas de prestação de contas, entre outros.

3.4.3. Políticas públicas voltadas à proteção social básica e especial, sendo imprescindível a disponibilidade de infraestrutura tecnológica adequada para garantir a qualidade e a continuidade dos atendimentos à população.

3.4.4. Destaca-se que o serviço a ser contratado deve contemplar os seguintes equipamentos: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POSTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, CRAS APEVI, CRAS AÇAITEUA, NÚCLEO DO CADÚNICO EM AÇAITEUA, CRAS CURUPAITI, NÚCLEO DO CADÚNICO EM CURUPAITI, CRAS KM 74, NÚCLEO DO CADÚNICO NO KM 74, CRAS FERNANDES BELO, NÚCLEO DO CADÚNICO EM FERNANDES BELO, SCFV CIDADE NOVA, SCFV LIMONDEUA, CREAS, POSTO DE CADASTRAMENTO DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



CADÚNICO SEDE, UNIDADE DE ACOLHIMENTO, CAPACITA VISEU, CONSELHO TUTELAR e ESCOLA DE MÚSICA.

3.4.5. Importante destacar que, apesar da existência de contrato vigente para prestação do serviço de internet, o quantitativo inicialmente contratado mostrou-se insuficiente para suprir a demanda ao longo dos 12 (doze) meses planejados. Tal insuficiência decorreu do aumento progressivo das demandas operacionais e do uso intensivo de sistemas informatizados.

3.4.6. Ressalta-se que a quantidade planejada para a futura e eventual contratação encontra-se em conformidade com as estimativas reais de uso do serviço, considerando o consumo médio, os picos de utilização, o número de pontos por unidade e a necessidade de acesso simultâneo aos sistemas institucionais.

3.4.7. Dessa forma, o aumento do quantitativo não representa ampliação indevida, mas sim adequação técnica da contratação à demanda efetiva, garantindo a continuidade dos serviços, evitando novas insuficiências e assegurando maior eficiência administrativa.

3.5. Secretaria de Meio Ambiente:

3.5.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, regulamentada na Lei Municipal nº 506 de 03 de abril de 2018, tem como funções principais, as de; formular e implementar as políticas ambientais, criando programas de conservação, regulamentação do uso de recursos naturais e incentivo a práticas sustentáveis; emitir licenciamento ambiental, no intuito de garantir que o desenvolvimento do município ocorra de maneira sustentável e minimizando os impactos ambientais; fiscalização e monitoramento ambiental, inspecionando atividades potencialmente poluidoras, aplicando penalidades para infrações ambientais e promovendo ações de correção e mitigação de danos; desenvolver programas educativos e campanhas de conscientização que visem envolver a comunidade na proteção ambiental e responder às demandas e denúncias da população relacionadas a questões ambientais. Isso inclui a recepção de denúncias sobre desmatamentos, poluição e outras infrações ambientais, e a implementação de medidas para resolver esses problemas. Para garantir a eficácia dessas ações, é fundamental a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso à internet via fibra óptica, permitindo uma conectividade estável e de alta velocidade para as operações da Secretaria.

3.5.2. A disponibilidade de uma conexão de qualidade é indispensável para a gestão de sistemas de monitoramento ambiental, comunicação entre órgãos reguladores, acesso a bancos de dados sobre flora e fauna, além da emissão de laudos e licenças ambientais de forma ágil e segura. A tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



de fibra óptica proporciona maior velocidade, estabilidade e segurança na transmissão de dados, viabilizando análises técnicas detalhadas e facilitando a troca de informações com outras instituições de pesquisa e fiscalização.

3.5.3. Além disso, uma infraestrutura digital moderna fortalece as atividades de fiscalização e controle ambiental, permitindo o uso de imagens de satélite, drones e sensores remotos para o monitoramento de áreas de preservação e o combate a crimes ambientais. A ausência de um serviço de internet adequado pode comprometer a eficiência da Secretaria, dificultando a tomada de decisões estratégicas e a execução de projetos ambientais.

3.5.4. Diante disso, a contratação de um provedor de internet especializado é uma medida essencial para garantir o pleno funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente. O investimento em uma rede eficiente e segura possibilita uma gestão ambiental mais integrada, sustentável e alinhada às novas tecnologias, promovendo o desenvolvimento sustentável do município.

3.5.5. Ressaltamos, ainda, que o quantitativo planejado no contrato anterior não foi suficiente para atender ao período de 12 meses. Ademais, em razão do processo de mudança de prédio e do aumento de departamentos, surgirão novos pontos de conexão. Portanto, faz-se necessária a realização de uma nova contratação que contemple as demandas de uso contínuo deste objeto por parte desta Secretaria.

3.6. Secretaria de Cultura:

3.6.1. A Secretaria de Cultura do município de Viseu/PA desempenha um papel essencial na promoção e preservação do patrimônio cultural, além de fomentar eventos e atividades artísticas para a população. Para que essas ações sejam realizadas de forma eficiente e integrada, é imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso à internet via fibra óptica, garantindo conectividade de qualidade e suporte adequado às demandas digitais da Secretaria.

3.6.2. A internet de alta velocidade é um recurso fundamental para a gestão cultural moderna, possibilitando a comunicação com artistas, produtores e instituições parceiras, além de viabilizar a transmissão ao vivo de eventos, a digitalização de acervos e o acesso a plataformas de fomento e financiamento. A fibra óptica se destaca pela estabilidade e baixa latência, características essenciais para assegurar a eficiência dos processos administrativos e operacionais da Secretaria.

3.6.3. Além disso, a conectividade de qualidade permite a ampliação do alcance das atividades culturais por meio da difusão online, fortalecendo a inclusão digital da população e proporcionando acesso a conteúdo e programações sem limitações geográficas. Sem um serviço de internet adequado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



muitas iniciativas culturais ficariam comprometidas, prejudicando o desenvolvimento do setor e limitando o acesso da comunidade às manifestações artísticas.

3.6.4. Diante disso, a contratação de provedor de internet especializado é uma medida estratégica para garantir a continuidade e a expansão das ações da Secretaria de Cultura. O investimento em uma infraestrutura tecnológica moderna e eficiente reflete diretamente na valorização da cultura local, no fortalecimento da economia criativa e na democratização do acesso à arte e ao conhecimento, beneficiando diretamente os cidadãos de Viséu/PA.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

4.1. A contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA-2026), visto que o referido plano ainda está em fase de elaboração. Considerando a urgência da contratação, optou-se por iniciar o procedimento antecipadamente. Diante disso, a contratação será devidamente registrada no PCA-2026, em conformidade com o planejamento anual das Secretarias.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação de empresa especializada em fornecimento de internet fibra ótica será realizada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja vantajoso para a Administração Pública.

5.2. A habilitação dos fornecedores será regida pelo art. 62 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a comprovação da capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa.

5.2.1. Habilitação jurídica: Além dos documentos de constituição jurídica padrão, a licitante deverá apresentar a Outorga de Autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ou o comprovante de dispensa de autorização, nos termos da Resolução nº 680/2017 da ANATEL, garantindo a regularidade da prestação do serviço de telecomunicações.

5.2.2. Habilitação técnica: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto (provimento de acesso à internet via fibra ótica), mediante atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Adicionalmente, a contratada deverá comprovar a existência de Centro de Operações de Rede com atendimento 24x7, disponibilizando canais de suporte técnico via telefone (0800/local) e sistema de abertura de chamados com registro de protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



5.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista: Documentos que atestem a regularidade do fornecedor perante os órgãos competentes, incluindo Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme a legislação vigente.

5.2.4. Habilitação econômico-financeira: Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a saúde financeira do fornecedor, assegurando que possui capacidade de cumprir com suas obrigações contratuais durante o período estipulado.

5.3. A documentação referente à habilitação será apresentada pelos fornecedores no momento oportuno do processo licitatório, conforme solicitado pela Comissão de Licitação.

5.4. O fornecimento de internet fibra ótica, pela sua natureza contínua e essencial, caracteriza-se como serviço indispensável ao atendimento das Secretarias municipais. Essa demanda não pode ser atendida por modalidades avulsas, sendo necessária a contratação regular durante o período estabelecido, de forma a garantir a continuidade e eficiência do serviço prestado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. O Relatório Técnico de Rede, oriundo da análise técnica realizada no âmbito das Secretarias Municipais, anexado a este Documento de Formalização de Demanda – DFD, detalha o processo utilizado para estimar a quantidade necessária de internet para contratação, seguindo o método quantitativo de previsão de demanda conforme a Lei 14.133/2021 (art. 40, III). O levantamento, apresentado no relatório, identificou as Secretarias e Departamentos que necessitam do serviço de internet, determinando a quantidade de pontos de conexão e a velocidade exigida para um funcionamento adequado. A metodologia aplicada incluiu a análise da demanda de cada setor, a quantificação dos pontos de acesso, a definição da velocidade necessária e o cálculo da demanda mensal e anual, garantindo um dimensionamento preciso do serviço a ser contratado.

6.2. A memória de cálculo foi elaborada com base em uma análise da demanda esperada para a prestação dos serviços de fornecimento de internet via fibra ótica, levando em consideração a quantidade necessária de megas mensais compatíveis para cada prédio/setor. A partir de uma análise de rede, foram identificadas as possíveis quantidades de mega. Para cada setor, foi realizada uma estimativa de consumo mensal, levando em conta, além da natureza do tipo de conexão, a velocidade e a necessidade de uso de sistemas, por exemplo.

Através da análise de consumo verificou-se que o saldo disponível do processo anterior não é suficiente para suprir a totalidade da demanda anual, especialmente em razão da ampliação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



necessidades administrativas, o que resultou em uma demanda maior na quantidade de pacotes de mega a serem adquiridos.

Diante desse cenário, aplicou-se uma margem de segurança significativa, com uma quantidade que supra o período de um ano de contratação, visto que a demanda atual não abarcou sobre o total projetado, com o objetivo de garantir cobertura suficiente para atender às demandas imprevistas e assegurar a continuidade dos serviços de internet durante todo o exercício. A estimativa final foi obtida pela soma das quantidades mensais previstas, acrescidas dessa margem, resultando no total anual a ser contratado.

Essa metodologia assegura que o novo processo de contratação esteja devidamente alinhado à demanda atualizada e à realidade administrativa, garantindo o atendimento pleno das necessidades da Secretaria e a continuidade dos serviços essenciais sem risco de interrupção.

TABELA 1: ESTIMATIVA BASEADA NA NECESSIDADE DE PONTOS DE CONEXÃO POR CADA SECRETARIA ATRAVÉS DE MEMÓRIA DE CÁLCULO:

SERVIÇOS DE INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU					
Item	Serviço/Descrição	Departamento	Banda Garantida em MB	Hotspot	Quant. Mensal
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet (fibra óptica), objetivando atender as necessidades da Secretaria de Administração e Secretarias Agregadas do município de Viseu/PA.	Secretaria de Administração	300	4	1.200
		Secretaria de Agricultura	200	1	200
		Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turismo	200	1	200
		Secretaria de Desporto e Lazer	200	1	200
		Secretaria de Finanças	300	2	600
		Secretaria de Gestão e Planejamento	300	2	600
		Secretaria da Mulher	200	1	200
		Secretaria de Obras e Urbanismo	200	1	200
		Secretaria de Pesca	200	1	200
		Secretaria de Transporte e Infraestrutura	200	1	200
		Gabinete do Prefeito	300	1	300
	Margem de adição de hotspot, dada possibilidade de abertura de novos pontos de acesso:		300	4	1200
Total de Pontos				20	

QUANTIDADE DE PONTOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
SETORES	QUANT. DE PONTO	QUANT. MEGAS POR PONTO / MÊS
Gabinete da Secretária	1	300
Recursos Humanos	1	300
DENF	1	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



Setor de Censo	1	300
Setor de Contratos	1	300
Setor de Lotação	1	300
Setor de Arquivo	1	200
Setor Psicossocial	1	200
Setor Administrativo	1	300
Setor do Conselho	1	200
Setor de Programas	1	200
Margem aditivada perante a possibilidade da aquisição de novos pontos de acesso:	3	300
TOTAL	14	

QUANTIDADE DE PONTOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO	QUANT. DE PONTO	QUANT. MENSAL TOTAL	QUANT. ANUAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1	200	2400
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA	1	100	1200
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU	1	100	1200
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO	1	100	1200
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVIAÇÃO E CONTROLE - DRAC	1	100	1200
REDE DE FRIOS	1	100	1200
CASA DE APOIO - BELÉM	1	100	1200
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS1	1	100	1200
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	100	1200
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF	1	100	1200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA CIDADE NOVA	1	100	1200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO	1	100	1200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MANGUEIRÃO	1	100	1200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO LIMONDEUA	1	100	1200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PIQUIATEUA	1	100	1200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MARATAÚNA	1	100	1200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CURUPAITI	1	100	1200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CARRAPATINHO	1	100	1200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BOMBOM	1	100	1200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO TABOQUINHA	1	100	1200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO LAGUINHO	1	100	1200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO ALEGRE	1	100	1200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE AÇAITEUA	1	100	1200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FERNANDES BELO	1	100	1200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BRAÇO VERDE	1	100	1200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO TIMBOZAL	1	100	1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIANA	1	100	1200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE KM 83	1	100	1200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE KM 74	1	100	1200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CRISTAL	1	100	1200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA CARDOSO	1	100	1200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JAPIM	1	100	1200
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FAVEIRO	1	100	1200
TOTAL	33	3400	40.800

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E SUPORTE TÉCNICO EM FIBRA ÓPTICA PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	ITEM	UNID.	HOTSPOT	QUANT. MBPS
001	INTERNET FIBRA ÓPTICA 100 MB - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E SUPORTE TÉCNICO EM FIBRA ÓPTICA COMPREENDENDO PLANO DE 100 MB DE VELOCIDADE, SEM LIMITE DE USO. GARANTIA DE 80% DE DOWNLOAD E UPLOAD.	PLANO	7	8.400
002	INTERNET FIBRA ÓPTICA 200 MB - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E SUPORTE TÉCNICO EM FIBRA ÓPTICA COMPREENDENDO PLANO DE 200 MB DE VELOCIDADE, SEM LIMITE DE USO. GARANTIA DE 80% DE DOWNLOAD E UPLOAD.	PLANO	9	36.000
003	INTERNET FIBRA ÓPTICA DEDICADO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E SUPORTE TÉCNICO EM FIBRA ÓPTICA COMPREENDENDO PLANO DE ACESSO DEDICADO DE NO MÍNIMO 300 MB, SEM LIMITE DE USO. GARANTIA DE 80% DE DOWNLOAD E UPLOAD.	PLANO	6	21.600

SERVIÇO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA A SER CONTRATADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO	QUANT. DE PONTO	QUANT. MEGAS POR PONTO / MÊS
GABINETE DA SECRETÁRIA	1	300
SECRETARIA DE GABINETE	1	300
SETOR DE LICENCIAMENTO	1	200
SETOR DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL	1	200
SETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1	200
SETOR DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL	1	300
SETOR DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	1	300
Margem aditiva de provável aquisição de novos pontos a serem utilizados durante contrato:	3	300
TOTAL	10	

SERVIÇO DE INTERNET PARA A SECRETARIA DE CULTURA

DEPARTAMENTO	QUANT. DE PONTO	QUANT. MEGAS POR PONTO	QUANT. MB / PONTO MENSAL
GABINETE DO SECRETÁRIO	1	300	300
SECRETARIA DE GABINETE	1	300	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	1	300	300
SETOR DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	1	200	200
SETOR DE EVENTOS E FESTIVIDADES	1	200	200
CASA DA CULTURA	2	300	600
Pontos de conexões extras para eventuais necessidades de internet pela Secretaria:	3	300	900
TOTAL	10		

6.3. As quantidades estimadas foram apuradas mediante a soma das demandas mensais projetadas, resultando no quantitativo anual a ser contratado. Tal abordagem metodológica assegura que o processo de contratação esteja diretamente alinhado à demanda prevista, garantindo que o volume de serviços contratados seja suficiente para atender às necessidades das Secretarias ao longo do exercício. Nesse contexto, a estimativa tem por objetivo viabilizar um planejamento adequado, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de internet por fibra óptica, sem prejuízo ao regular funcionamento das atividades das Secretarias.

TABELA 2 – ESTIMATIVA GERAL BASEADA NAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS POR PONTO DE CONEXÃO DE REDE AO LONGO DO ANO:

SERVIÇO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA DEMANDADO PELAS SECRETARIAS								
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PONTOS						TOTAL
		PMV	FME	FMS	FMAS	FMMA	FMC	
1	SERVIÇO DISPONIBILIZANDO PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET VIA CABO DE FIBRA ÓPTICA COM PLANO MENSAL DE 100 MB	-	-	32	7	-	-	39
2	SERVIÇO DISPONIBILIZANDO PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET VIA CABO DE FIBRA ÓPTICA COM PLANO MENSAL DE 200 MB	7	4	1	9	3	2	26
3	SERVIÇO DISPONIBILIZANDO PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET VIA CABO DE FIBRA ÓPTICA COM PLANO MENSAL DE 300 MB	13	10	-	6	7	8	44

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. Para escolher a melhor solução para seguir adiante com o processo licitatório, o tópico 7 deste Estudo Técnico Preliminar, fundamentado no inciso V, § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tem como primícia verificar no mercado possíveis soluções para a necessidade em questão, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as alternativas disponíveis no mercado. Para realizar o levantamento, foram consultadas fontes confiáveis, como portais de transparência municipais, o Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



Estado do Pará, além de bases públicas amplamente reconhecidas. Foram analisadas algumas opções, no qual verificou-se a possibilidade de haver um processo de Dispensa de Licitação ou Pregão Eletrônico.

TABELA 3 – POSSÍVEIS SOLUÇÕES LEVANTADAS NO MERCADO

Entidade Pública: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BAIÃO.	Entidade Pública: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM 1800 MB, MENSASIS, ATRAVÉS DE CABO DE FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – PA.	OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET A SER INSTALADOS EM TODOS NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS MUNICIPAIS, SETORES ADMINISTRATIVOS E ESCOLAS ZONA URBANA E RURAL, DESTE MUNICÍPIO.
Nº do Processo Administrativo: 00012026 Modalidade: DISPENSA, ART. 75, INCISO II https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4261022#licitacao	Nº do Processo Administrativo: 9.2026-005 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4266485#licitacao

7.2. Foram identificadas duas possíveis soluções para atender à necessidade deste objeto por este Estudo Técnico Preliminar através do levantamento de mercado através de pesquisa de processos no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA. Tal análise considerou contratações semelhantes realizadas por outras prefeituras e/ou instituições, avaliando a eficiência e a viabilidade econômica de cada opção.

7.3. A primeira alternativa considerada foi a Dispensa de Licitação pelo Instituto de Previdência de Baião, pelo processo administrativo nº 00012026. Processo este que deve estar de acordo com o inciso II do art. 75 da nova lei de licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...)

7.4. A segunda solução analisada foi Pregão Eletrônico, oportuna pela contratação realizada pela Prefeitura de Piçarra por meio do Processo administrativo nº 9.2026-005. Através deste processo a entidade administrativa pôde adquirir tal serviço para todas as Secretarias, viabilizando a contratação de serviços comuns, cujo critério se deu através de julgamento a partir de menor preço ou de maior desconto baseado pelo artigo 6º, inciso XLI:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



7.5. Após a devida análise dos processos pertinentes, verificou-se a sua adequação à eventual contratação de serviços de internet em fibra óptica para o Município de Viseu. Considerando-se o valor e o quantitativo da contratação anterior, o número de pontos a serem atendidos, a extensão territorial do Município, bem como as demandas específicas de cada Secretaria, conclui-se pela inviabilidade da adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, por não se mostrar compatível com a complexidade e a magnitude da contratação pretendida pela Administração Pública Municipal.

7.6. Por fim, no âmbito deste estudo comparativo de processos, verifica-se que a realização de Pregão Eletrônico se apresenta como a alternativa mais adequada para a referida contratação, por atender de forma satisfatória às demandas das Secretarias Municipais de Viseu. Ademais, tal modalidade licitatória revela-se compatível com as condições financeiras atuais do Município, proporcionando adequado equilíbrio entre economicidade e controle administrativo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. De acordo com o professor Carlos Henrique Cox, em seu livro *Planejamento Operacional das Contratações Públicas* (2024, p. 208), é possível postergar a estimativa preliminar da contratação fundamentando-se nos princípios da eficiência e do formalismo moderado (art. 5º da Lei nº 14.133/21), para além disso, o Decreto Municipal 006/2024, que dispõe sobre a criação da estrutura administrativa e estabelece fluxos e procedimentos necessários a implantação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Viseu, institui a criação de um departamento específico para a fixação do valor de referência dos procedimentos referentes à Licitação. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar constitui o que se pode chamar de fase interna da contratação, essa postergação não traz nenhum prejuízo ao interesse público, especialmente quando realizado de forma aderente à Lei 14.133/21.

8.2. Há, no Município de Viseu, empresas que ofertam serviços de internet por fibra óptica, as quais potencialmente se encontram capacitadas para a prestação do referido serviço. Tal contexto reforça a necessidade de realização de pesquisa de preços mais aprofundada, que contemple tanto o mercado regional quanto o nacional, com vistas à definição de valores justos e competitivos. O valor de referência da contratação, bem como o preço unitário referencial de cada item, será estabelecido pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Viseu, em conformidade com as metodologias previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 006/2024, de 1º de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



fevereiro de 2024. Compete, portanto, ao referido Departamento definir e aplicar a metodologia mais adequada   demanda em quest o, a fim de aferir pre os compat veis com o mercado, assegurando a observ ncia dos princ pios da economicidade e da competitividade, inclusive   luz das condi es do mercado local.

Art. 5  A pesquisa de pre os para fins de determina o do pre o estimado em processo licitat rio para a aquisi o de bens e contrata o de servi os em geral ser  realizada mediante a utiliza o dos seguintes par metros, empregados de forma combinada ou n o:

I - composi o de custos unit rios menores ou iguais   mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Pre os ou banco de pre os em sa de, observado o  ndice de atualiza o de pre os correspondente;

II - contrata es similares feitas pela Administra o P blica, em execu o ou concluídas no per odo de 1 (um) ano anterior   data da pesquisa de pre os, inclusive mediante sistema de registro de pre os, observado o  ndice de atualiza o de pre os correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em m dia especializada, de tabela de refer ncia formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de s tios eletr nicos especializados ou de dom nio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de at  6 (seis) meses de anteced ncia da data de divulga o do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no m nimo, 3 (tr s) fornecedores, mediante solicita o formal de cota o, por meio de of cio ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que n o tenham sido obtidos os or amentos com mais de 6 (seis) meses de anteced ncia da data de divulga o do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletr nicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no per odo de at  1 (um) ano anterior   data de divulga o do edital, conforme disposto no Caderno de Log stica, elaborado pela Secretaria de Gest o da Secretaria Especial de Desburocratiza o, Gest o e Governo Digital do Minist rio da Economia.

  1  Dever o ser priorizados os par metros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. base nacional de notas fiscais eletr nicas, na forma de regulamento.

9. DESCRI O DA SOLU O COMO UM TODO:

9.1 A solu o proposta consiste na contrata o de empresa especializada para presta o de servi os de acesso   internet, mediante disponibiliza o de links dedicados de comunica o de dados, incluindo a instala o, configura o, ativa o, monitoramento, suporte t cnico, manuten o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



preventiva e corretiva, bem como todos os recursos necessários para assegurar a plena operacionalidade dos serviços contratados.

9.2. A presente contratação tem por finalidade garantir a conectividade contínua entre os diversos órgãos e unidades administrativas do Município, assegurando o funcionamento regular dos sistemas informatizados, plataformas governamentais, serviços de comunicação institucional, processamento de dados, acesso a informações e demais atividades indispensáveis à execução das políticas públicas e à prestação dos serviços públicos à população.

9.3. A solução deverá contemplar infraestrutura tecnológica compatível com as necessidades da Administração Municipal, garantindo níveis adequados de disponibilidade, estabilidade, desempenho, segurança e confiabilidade da rede de dados, de forma a minimizar interrupções e assegurar a continuidade dos serviços administrativos essenciais.

9.4. Considerando a natureza dinâmica das demandas institucionais, a solução contratada deverá possuir flexibilidade operacional suficiente para atender eventuais adequações da infraestrutura tecnológica municipal, possibilitando, quando necessário e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, a ampliação ou redução da capacidade dos links contratados, bem como o remanejamento físico dos pontos de acesso entre as unidades administrativas, sem comprometer a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços.

9.5. A execução contratual compreenderá ainda a disponibilização de suporte técnico especializado, com atendimento tempestivo às ocorrências registradas pela Administração, visando à rápida solução de falhas, interrupções ou degradações de desempenho que possam comprometer a qualidade dos serviços prestados.

9.6. Diante das características do objeto e da ampla oferta existente no mercado, verificou-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública consiste na contratação mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. A realização do parcelamento do objeto da contratação encontra fundamento no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o parcelamento somente deve ser adotado quando houver viabilidade técnica e vantagem econômica. No caso em análise, verifica-se a necessidade de execução contínua dos serviços por uma única empresa, de modo a conferir maior simplificação e celeridade aos procedimentos administrativos. Ademais, o objeto possui natureza de prestação de serviço de caráter rotineiro e integrado, o que inviabiliza sua divisão em parcelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



10.2. Diante de tais circunstâncias, e considerando tratar-se da alternativa mais vantajosa para a Administração, bem como de serviço de natureza indivisível, conclui-se que o parcelamento da solução se mostra economicamente inviável, restando, portanto, impossibilitado o fracionamento do objeto contratual.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Para garantir a continuidade operacional e viabilizar a fiscalização contratual objetiva, o Termo de Referência estabelecerá os seguintes Indicadores de Desempenho (KPIs) e Acordos de Nível de Serviço (SLA):

- (1) Disponibilidade Mensal mínima de 99,5%;
- (2) Tempo Médio de Reparo (MTTR) máximo de 4 horas para falhas críticas (indisponibilidade total) e 8 horas para falhas parciais;
- (3) Latência máxima de 30ms para destinos nacionais; e
- (4) Taxa de perda de pacotes inferior a 1%.

O descumprimento injustificado destas métricas ensejará a aplicação de glosas proporcionais na fatura mensal.

11.2. Além disso, almeja-se a melhoria na eficiência dos serviços administrativos, com maior celeridade na tramitação de processos internos, bem como no atendimento ao cidadão, especialmente em serviços que dependem de acesso à internet, como portais institucionais, sistemas de transparência e canais digitais de comunicação.

11.3. Outro resultado esperado consiste no fortalecimento da integração entre as Secretarias e demais órgãos municipais, possibilitando a troca de informações em tempo real e a otimização da tomada de decisões. Ademais, busca-se garantir a segurança da informação, com conexões estáveis e protegidas contra falhas e vulnerabilidades.

11.4. Por fim, espera-se que a contratação proporcione uma relação custo-benefício adequada, assegurando a economicidade dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade do serviço prestado, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

11.5. Sob a perspectiva econômica, a contratação do referido objeto por meio de Pregão Eletrônico propicia a alocação eficiente dos recursos públicos, mitigando a ocorrência de custos excessivos no processo. Ademais, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar os princípios da eficiência e da economicidade, assegurando que os serviços sejam prestados com o devido padrão de qualidade e ao menor dispêndio possível para a Administração.



12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Ao planejar a contratação de empresa especializada em fornecimento de conexão de internet fibra óptica, é crucial considerar várias etapas e elementos importantes antes de iniciar o contrato. Essas etapas garantem que o sistema seja realizado de maneira eficiente e eficaz, cumprindo todas as obrigações contratuais e técnicas. Aqui estão alguns postos-chaves que devem ser considerados:

12.1.1. Gestores de contrato: são responsáveis pela administração geral do contrato, garantindo que ambas as partes cumpram suas obrigações e que o sistema seja executado conforme planejado.

12.1.2. Fiscalização e Governança: A fiscalização técnica será exercida por servidores utilizando ferramentas de monitoramento de rede (*NMS - Network Management System*) a serem fornecidas pela contratada ou nativas da Prefeitura (*ex: Zabbix*). A contratada deverá disponibilizar acesso a um portal de gerência contendo gráficos de utilização de banda em tempo real, histórico de disponibilidade e relatórios de SLA, permitindo o acompanhamento proativo e a auditoria técnica por parte da Administração e dos órgãos de controle (*TCM-PA*).

12.1.3. Capacitação do gestor e fiscal do contrato: É fundamental que o gestor e o fiscal do contrato sejam devidamente capacitados. Eles devem ter o conhecimento e a experiência necessários para lidar com os desafios que possam surgir durante a execução do contrato.

12.1.4. Verificação da qualificação do fornecedor: É importante verificar a qualificação do fornecedor. Isso pode incluir a verificação de certificações, experiência anterior, entre outros conforme citado nos requisitos da contratação.

12.1.5. Aprovação legal: Após finalizar a construção do contrato, ele deve ser revisado e aprovado pelo departamento jurídico para garantir que esteja em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

12.1.6. Assinatura do contrato: Após a aprovação legal, o contrato pode ser assinado pelas partes envolvidas.

12.2. Gestão de Riscos e Continuidade: Considerando a criticidade do acesso à internet para o funcionamento das secretarias (*especialmente Saúde e Finanças*), o planejamento da contratação deve contemplar estratégias de mitigação de riscos de interrupção. O provedor vencedor deverá apresentar, em até 15 dias após a assinatura do contrato, um Plano de Continuidade de Negócios (PCN), detalhando a redundância de sua infraestrutura de backbone (*múltiplas saídas de trânsito IP*) e os procedimentos de contingência em caso de rompimento de fibra óptica na última milha (*last mile*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



12.3. Ademais, o art. 62 da mesma lei determina que a habilitação do fornecedor inclua análise detalhada de sua regularidade jurídica e técnica, bem como a apresentação de certificados de conformidade emitidos por órgãos competentes. O contrato será submetido à análise jurídica antes da assinatura, em observância ao art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, garantindo sua legalidade e segurança jurídica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1 Não se aplica.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1 A contratação apresenta baixo impacto ambiental direto. Contudo, em atendimento ao art. 18, inciso XII, da Lei 14.133/2021, a contratada deverá observar as diretrizes de sustentabilidade, responsabilizando-se integralmente pela logística reversa de equipamentos inservíveis (modems, roteadores, cabos de fibra óptica e sucatas eletrônicas), em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Além disso, a infraestrutura deverá priorizar equipamentos com certificação de eficiência energética.

15. DA POSSIBILIDADE DE EXCLUSIVIDADE DE EPP/ME:

15.1. O art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação conferida pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, estabelece a obrigatoriedade de a Administração Pública realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como forma de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

15.2. Ademais, a Lei Complementar nº 147/2014 reforçou e ampliou os mecanismos de incentivo à participação das ME e EPP nas licitações públicas, tornando vinculante a observância dessas diretrizes pela Administração, não se tratando, portanto, de mera faculdade, mas de imposição legal, salvo nas hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

15.3. Nesse contexto, averiguou-se a Recomendação nº 026/2025/5ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), a qual orienta os gestores municipais quanto à obrigatoriedade de observância das disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere à adoção de licitações exclusivas, à reserva de cotas e à subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos licitatórios em curso no âmbito da Administração Pública Municipal. Nesse caso, a adoção de licitação exclusiva revela-se medida que atende não apenas ao princípio da legalidade, mas também aos princípios da isonomia material, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, na medida em que promove a inclusão de agentes econômicos de menor porte no mercado público, fomenta a economia local e amplia a competitividade do certame.

15.4. A implementação da exclusividade encontra respaldo na análise do valor estimado da contratação, o qual se enquadra nos limites legais estabelecidos, bem como na existência de fornecedores locais e regionais aptos a atender ao objeto pretendido, não havendo, portanto, prejuízo à competitividade nem risco à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Diante do exposto, resta devidamente justificada a adoção de procedimento licitatório com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em estrita observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como em atendimento às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, por meio da Recomendação nº 026/2025/5ª Controladoria, assegurando-se, assim, a regularidade, legitimidade e aderência do certame aos preceitos legais e principiológicos que regem a Administração Pública.

15.5. Outra implementação de exclusividade encontra-se respaldada na Lei Municipal 632/2026 do Município de Viseu/PA, especificamente no Cap. IV Art. 10 que diz:

Art. 10 – Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal deverá ser dado tratamento favorecido, e simplificado às micro e pequenas empresas assim definidas em Lei, nos termos dos artigos 42 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e resolução nº 16.526/23 do TCM/PA, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único: As normas e procedimentos desta Lei aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

15.6. Baseado nesta mesma Lei Municipal, designa-se os tipos de empresa a serem tratadas de maneira exclusiva de acordo com o Art. 11, incisos I e II:

Art. 11 – Para os fins desta Lei entende-se:

I – Empresa local: pessoa jurídica de direito privado estabelecido em todo o território do Município de Viseu-PA;

II – Empresa regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer cidade localizada no âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e ou da microrregião geográfica a que pertence o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



próprio município, definida pelo IBGE para o Pará. (Conforme o Decreto nº 8.538/2015 e Resolução nº 16.526 – TCM/PA).

15.7. Cumpre consignar que, até o presente momento, não foi realizada a devida pesquisa de mercado, instrumento indispensável para aferição do valor referência o qual determina os limites para a aplicação dos fundamentos legais propostos.

15.8. Entretanto, adoção de licitação exclusiva, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, permanece condicionada à posterior realização de pesquisa mercadológica adequada, a qual deverá demonstrar, de forma inequívoca, a viabilidade da restrição de participação, sem prejuízo à ampla concorrência e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16. DA POSSIBILIDADE DE RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA EPP/ME E EQUIPARADAS:

16.1. Nos casos em que o valor global do item ou lote ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mostra-se juridicamente cabível e recomendável a adoção de cota reservada de até 25% do objeto para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o qual dispõe que, em certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível, a Administração Pública deverá estabelecer tal reserva como forma de assegurar tratamento diferenciado e favorecido aos pequenos negócios. Referida diretriz encontra reforço institucional na Recomendação nº 026/2025/5ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), que orienta os jurisdicionados quanto à estrita observância dos mecanismos previstos na legislação de regência, especialmente no tocante à promoção da participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

16.2. Não obstante, cumpre destacar que a própria legislação prevê hipótese de mitigação dessa obrigatoriedade, conforme disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, segundo o qual a adoção do tratamento diferenciado poderá ser afastada quando devidamente justificado que não se revela vantajoso para a Administração Pública ou que sua implementação possa acarretar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

16.3. Assim, a definição quanto à aplicação da cota reservada deverá ser precedida de análise técnica e mercadológica, apta a demonstrar, de forma fundamentada, se a divisão do objeto e a reserva de percentual em favor das microempresas e empresas de pequeno porte preservam a economicidade, a eficiência e a competitividade do certame, ou se, ao revés, recomendam sua não adoção, mediante justificativa formal nos autos do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



16.4. Neste Estudo Técnico Preliminar em questão, não há a informação de valor de referência consolidado para este objeto; porém, mediante pesquisa de preços que será realizada em momento posterior, como destacado anteriormente, deve ser observar em itens que o valor de referência for consolidado acima de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), Cota de reservada de até 25% do quantitativo total, respeitados os limites legais para a aplicação da exclusividade, ou seja, o valor total da quantidade reservada não pode superar o valor do teto para itens exclusivo.

16.5. Nesse sentido, se necessário fazer referência à Lei Municipal 632/2026, que dispõe sobre o direito das microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas no âmbito municipal. Em que garante benefícios as empresas constituídas nos moldes das anteriormente citadas. Portanto, deve ser observados todos os direitos, ressalvados os casos justificados como determinação das legislações que regem a matéria. Não obstante, conforme o § 5º do art. 19 da lei supracitada, em havendo um item que seja exclusivo para ME/EPP, a exigência de cota reservada restará satisfeita.

Art. 19 – A reserva de cota do objeto estabelecida no art. 17, inciso I desta Lei será realizada por meio de prévia identificação do(s) lote(s) destinados à participação exclusiva de micro e pequenas empresas, assim definidas em lei mediante a observação das seguintes regras:

§ 5º. Na hipótese em que o valor de um dos lotes do certame seja inferior ou igual a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo aplicado o benefício da exclusividade no art. 17, inciso I desta Lei, considerar-se-á satisfeita a exigência da reserva de percentual a que se refere o caput deste artigo.

17. DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO CONTRATUAL

17.1. A prorrogação contratual não se configura como ato automático ou discricionário desprovido de motivação, devendo estar devidamente lastreada em provocação formal da Secretaria demandante, a qual detém o conhecimento técnico acerca da execução do objeto contratual e da necessidade de continuidade da avença. Tal provocação constitui requisito essencial para a instauração do procedimento administrativo pertinente, evidenciando o interesse público na manutenção do vínculo contratual.

17.2. Ademais, é imperativo que a solicitação de prorrogação seja formalizada antes da data de encerramento da vigência do contrato original ou de seu último termo aditivo, sob pena de inviabilizar juridicamente a continuidade da contratação, haja vista que a prorrogação pressupõe a existência de contrato vigente. A observância desse marco temporal resguarda a legalidade do ato e evita a caracterização de contratação irregular ou execução sem cobertura contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



17.3. Aditamento de Prazo: A prorrogação de prazo deve ser acompanhada de justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, demonstrando de forma clara e objetiva as razões que impedem a conclusão do objeto no prazo originalmente pactuado, bem como evidenciando a vantajosidade da continuidade contratual para a Administração Pública. Tal justificativa deve abordar aspectos como a manutenção do interesse público, a economicidade, a eficiência e a ausência de prejuízo à competitividade e à lisura do processo.

17.3.1. Este procedimento encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o qual disciplina, sob perspectivas complementares, a extensão da vigência dos contratos administrativos. Nos termos do art. 107, admite-se a prorrogação dos contratos de fornecimentos contínuos, desde que haja previsão no instrumento convocatório e no contrato, bem como seja demonstrada, de forma inequívoca, a vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

17.4. Aditamento de Quantidade: De acordo com o art. 124, inciso I, alínea “b”, a Administração pode alterar unilateralmente o contrato quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto. Esse dispositivo estabelece a base legal para os chamados aditivos de quantidade, reconhecendo que o planejamento inicial pode não ser suficiente para abarcar todas as demandas que surgem ao longo da execução contratual.

17.4.1. Essa prerrogativa é reforçada pelo art. 125, que impõe ao contratado a obrigação de aceitar tais alterações, desde que respeitados os limites legais. O dispositivo determina que o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, o que evidencia o caráter impositivo dessa modalidade de alteração quando promovida pela Administração. No que se refere aos limites, o próprio art. 125 estabelece que os acréscimos ou supressões não podem ultrapassar 25% do valor inicial atualizado do contrato.

17.4.2. As alterações contratuais, tanto quantitativas quanto qualitativas, devem respeitar os limites estabelecidos nos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021. Isso significa que elas não podem transfigurar o objeto da contratação e devem observar o limite de acréscimo de 25% do valor do contrato atualizado (inclusos, portanto, eventuais reajustes, repactuações ou recomposições) de obras, serviços ou compras, ou de 50% no caso de reforma de edifício ou de equipamento, mantendo as condições originais do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



17.4.5. Para supressões unilaterais, o limite a ser observado é de 25%, em qualquer caso. Portanto, supressões superiores a esse limite só podem ser realizadas por consenso entre as partes, desde que não transfigure o objeto da contratação. Além disso, nas supressões unilaterais de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.4.5. Em relação à utilização do reequilíbrio-econômico financeiro, este dispositivo determina que, nas alterações unilaterais, a Administração deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, caso ele seja afetado. Assim, qualquer acréscimo quantitativo deve ser remunerado nas mesmas bases contratuais, enquanto as supressões implicam a redução proporcional da remuneração. Se houver impactos indiretos nos custos — como aumento de despesas operacionais ou perda de eficiência —, a recomposição deve ser analisada para evitar prejuízo ao contratado.

17.4.6. As alterações não podem implicar mudança da natureza ou da finalidade do objeto contratado. Caso a necessidade da Administração ultrapasse esses limites - seja em volume, seja em conteúdo - será obrigatória a realização de uma nova licitação, sob pena de violação dos princípios da isonomia e da competitividade.

17.5. Reajuste Anual: A lógica do reajuste anual está diretamente vinculada ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro, consagrado no art. 124, § 2º, segundo o qual deve ser mantida a relação originalmente pactuada entre encargos e remuneração. Embora esse dispositivo trate, em sentido amplo, das alterações contratuais, ele fundamenta a necessidade de mecanismos como o reajuste, que atuam de forma preventiva, evitando que a inflação corra o valor real do contrato e comprometa sua execução.

17.5.1. A base normativa do reajuste encontra-se, primeiramente, no art. 92, inciso V, que estabelece como cláusula necessária de todo contrato administrativo a definição dos critérios de reajustamento de preços. Isso significa que o edital e o contrato devem prever, de forma clara e objetiva, o índice econômico a ser utilizado, a data-base para sua aplicação e a metodologia de cálculo.

17.5.2. O art. 134, por sua vez, trata do reajuste em conjunto com a repactuação, evidenciando que a lei distingue diferentes formas de recomposição de preços. O reajuste anual é caracterizado por sua natureza objetiva e automática, pois decorre da aplicação de índices previamente fixados, refletindo



a variação geral dos preços na economia. Diferentemente dele, a repactuação depende da demonstração analítica da variação dos custos, sendo mais comum em contratos que envolvem mão de obra com dedicação exclusiva.

17.6. Apostilamento: O apostilamento pode ser utilizado para registrar alterações de natureza orçamentária, como a atualização da dotação ou da classificação da despesa. Essas modificações dizem respeito à forma de execução financeira do contrato, sem impactar o objeto ou as obrigações das partes. Também podem ser formalizados por apostila ajustes decorrentes de compensações financeiras, penalidades aplicadas ou outros eventos que impliquem variação de valores, desde que já previstos no contrato ou decorrentes de regras legais.

17.6.1. Entre as hipóteses mais comuns de utilização do apostilamento está a aplicação do reajuste anual de preços. Conforme previsto no art. 92, inciso V, todo contrato administrativo deve conter cláusula que estabeleça os critérios de reajustamento, e o art. 135 fixa a periodicidade mínima de um ano para sua aplicação. Quando esse reajuste é implementado, não há propriamente uma alteração contratual, mas apenas a execução de uma condição previamente pactuada. Por isso, o legislador autorizou que sua formalização ocorra por apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

18.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet encontra-se diretamente alinhada ao conceito de serviços e fornecimentos contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A modalidade licitatória a ser adotada será o Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o critério de julgamento pelo menor preço, em consonância com o princípio da economicidade.

18.3. Ademais, a possibilidade de prorrogação sucessiva dos contratos, prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, assegura a continuidade da prestação dos serviços, desde que devidamente comprovada a vantajosidade das condições contratuais e observada a correspondente previsão no instrumento convocatório. Tal disposição revela-se essencial para atender à natureza contínua do serviço, garantindo eficiência operacional e a sua prestação ininterrupta.

18.4. O Termo de Referência será elaborado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Viseu/PA, cuja designação justifica-se em razão de seu papel central na estrutura administrativa, detendo visão sistêmica das atividades e das demandas da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL




18.5. Após sua elaboração, o Termo de Referência será submetido à apreciação das demais Secretarias, procedimento este indispensável para assegurar a participação dos órgãos envolvidos, possibilitando a apresentação de sugestões, eventuais ajustes e a manifestação de concordância quanto ao conteúdo proposto.

18.6. Ao final, o Termo de Referência será subscrito conjuntamente pelos Secretários Municipais de Administração, Cultura, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, formalidade que reforça o comprometimento institucional das partes envolvidas e atesta que todos os aspectos pertinentes à contratação foram devidamente analisados e pactuados.


18.7. Dessa forma, o processo de elaboração, revisão e aprovação do Termo de Referência revela-se fundamental para assegurar que a contratação seja conduzida de maneira eficiente e eficaz, atendendo às necessidades da Administração Pública Municipal e às expectativas dos órgãos envolvidos.


Viséu/PA, em 30 de abril de 2026


ALANA BRENDA TAVEIRA MOURA
Técnico de Planejamento
Decreto nº 010/2026 – GP/PMV


ARLENE LIMA DA SILVA
Técnico de Planejamento
Decreto nº 010/2026 – GP/PMV


JOELYTON PEREIRA CARVALHO
Técnico de Planejamento
Decreto nº 010/2026 – GP/PMV


MATEUS DA COSTA TARGINO
Técnico de Planejamento
Decreto nº 019/2026 – GP/PMV


PAULO CESAR DO NASCIMENTO COSTA
Técnico de Planejamento
Decreto nº 019/2026 – GP/PMV


TARCÍSIO ANDRADE FERREIRA
Técnico de Planejamento
Decreto nº 010/2026 – GP/PMV